



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

Fone. 15 3279.8000

PROCESSO N.º 1175/2023 - CONTRATO N.º 146/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E CAROLINA CORREA 35276739897.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CAROLINA CORREA 35276739897**, CNPJ/MF n.º 45.818.900/0001-89, com sede na Rua Aristeu Valio, n.º 29, Cohab Bom Jesus, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por **Carolina Correa**, RG n.º 40.357.370-1, CPF n.º 352.767.398-97, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, prestará os **Serviços de Digitador, Cadastrador e Entrevistador, que deverá prestar serviços de busca ativa, para as ações do Cadastro Único**, do município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a executar os **Serviços de Digitador, Cadastrador e Entrevistador, que deverá prestar serviços de busca ativa, para as ações do Cadastro Único**, do município de São Miguel Arcanjo/SP, devido as alterações nas regras do Programa Auxílio Brasil, com ações de Atualização, Revisão, Averiguação Cadastral e Inclusão Cadastral na Zona Rural e Urbana, com carga horária estimada mensal de 88 horas de segunda a sexta feira, com transporte e alimentação incluso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.996,16** (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), considerando o valor unitário de **R\$ 22,72** (vinte e dois reais e setenta e dois centavos) por hora, a ser pago mensalmente até o 5.º dia útil ao vencido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela secretaria de Assistência Social da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária jurídica, a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta da **Ficha Contábil n.º 322 – CADUNICO**, Recurso do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD - SUAS, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

Fone. 15 3279.8000

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- b) Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos cadastrados;
- c) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

Fone. 15 3279.8000

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

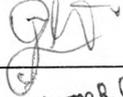
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

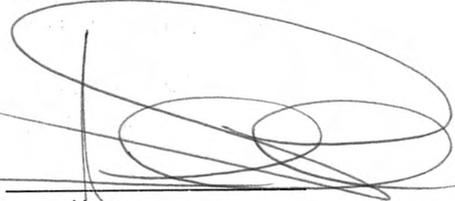
São Miguel Arcanjo.- SP, 28 de Julho de 2023.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

Contratada: CAROLINA CORREA 35276739897
Carolina Correa

Testemunhas:

1) 
Nome: Guilherme R. O. Suelken
RG.: Escriturário
Mat. 3720

2) 
Nome: Mário J. de Carvalho Neto
RG.: 42.748.311-8
Escriturário